

3° ESCLARECIMENTO

TOMADA DE PREÇO nº 001/2018 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ADVOCATÍCIOS

Segue, abaixo, esclarecimentos fornecidos pela área requisitante quanto aos questionamentos feitos por Sâmia Caribé:

QUESTIONAMENTO 01: “Com relação ao edital em apreço, cuja finalidade é a contratação de serviços advocatícios para o interior do Estado da Bahia vimos esclarecer alguns pontos:

1) Em que pese a modalidade de licitação constante no item IV do preâmbulo do edital ser Tomada de Preços e o Tipo de Licitação, Item VI., ser menor preço, mais adiante no item 12.5 observamos a seguinte informação:

"12.5 - Concluída a fase de credenciamento, as licitantes deverão entregar, à Presidente da CPL, a Declaração de Conhecimento do Edital e Atendimento às Exigências de Habilitação e Enquadramento (Anexo III), previstas neste Edital e os envelopes da proposta de técnica, preços e dos documentos de habilitação, não sendo mais aceitas novas propostas."

Sendo assim, perguntamos se há necessidade de apresentação de proposta técnica e caso positivo, como será pontuada”.

RESPOSTA: Não há necessidade de apresentação de proposta técnica. A licitação adota o critério do menor preço.

QUESTIONAMENTO 02: “A modalidade de licitação de Tomada de Preços geralmente contém como exigência para o licitante, a apresentação de CADASTRO em qualquer órgão da administração Federal, Estadual ou Municipal, no entanto, o presente edital não mencionou tal requisito de participação. Sendo assim é correto o entendimento de que, o licitante interessado em participar da licitação pode apresentar toda a documentação constante nos itens 14.2,14.3,14.4,14.5,14.6 não sendo necessário o cadastro prévio na Saeb ou outro órgão da administração?”

RESPOSTA: Prezado licitante, gentileza observar o conteúdo do item 14.3.1. do edital que dispõe, in verbis: “14.3.1. A apresentação do Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pela SAEB, acompanhado do extrato atualizado, para confirmação da validade das certidões exigidas, poderá substituir toda a documentação de habilitação elencada no item 13.3 de “a” à f”.

QUESTIONAMENTO 03: “Finalmente, não é exigido nenhum cadastro prévio do escritório de advocacia interessado em participar da licitação?”.

RESPOSTA: Vide resposta ao questionamento acima.

QUESTIONAMENTO 04: “A aquisição do edital pode ser feita diretamente no site do Desenbahia sem nenhum cadastro no órgão?”.

RESPOSTA: O edital encontra-se disponível no site da DESENBAHIA.

Salvador, 22 de março de 2018.



Daiana Carolina da Silva Gomes Machado
Vice Presidente da CPL